



Contratos

Secretaria Municipal de
Saúde



CHORROCHÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 129/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 019/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 137/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA, CNPJ: 13.938.013/0001-58. **Contratada:** M&A SUPRA COMERCIAL LTDA ME. CNPJ: 10.731.996/0001-69. **Objeto:** Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 129/2025 - Pregão Eletrônico SRP nº. 019/2025 - Ata de Registro de Preços nº. 031/2025. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 14.133/2021. **Valor Global:** R\$ 126.485,18 (Cento e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos). Data de assinatura: 10/12/2025.



CHORROCHÓ

Rua Marechal Castelo Branco,
s/nº, Centro, CEP: 48.640-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:32
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0b632a6d-16ac-48f8-b533-2b4558ff4d1

CONTRATO Nº. 137/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M&A SUPRA COMERCIAL LTDA ME, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 019/2025, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado por **Pascoal Almeida Lima Tercius**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF/MF nº. 038.380.364-09, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: M&A SUPRA COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº. 10.731.996/0001-69, com sede à Rua A, nº. 58, Condomínio Empresarial Litoral Norte, Qd. 01, Lt. 23, Caji, Bairro Itinga, CEP: 42.700-130, Lauro de Freitas-BA, neste ato representada pelo Sr. **Marco Antônio Crisóstomo Portela**, Brasileiro, solteiro, RG nº. 1.638.170-06 SSP/BA e CPF/MF nº. 371.700.665-72, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº. 019/2025, Edital de Licitação nº. 056/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 129/2025, Ata de Registro de Preços nº. 031/2025, na melhor forma de direito, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021, homologada em 09 de dezembro de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

3.2. - O fornecimento, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Pregão Eletrônico SRP nº. 019/2025, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. - Os insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, objeto deste pregão, deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após solicitação oficial do Fundo Municipal de Saúde, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho e da autorização de fornecimento.

4.2. - Os insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, objeto da aquisição deste contrato, deveram ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, centro, Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Secretaria Municipal de Saúde.

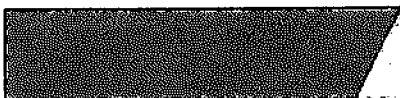
4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

M&A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:1073
199600016
9

Assinado de
forma digital por
M&A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731996
000169
Dados:
2025.12.11
10:27:37 -0300



CHORROCHÓ



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:32
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0b632a6d-16ac-48f8-b533-2b4558ff4d1

4.4. - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso e consumo.

4.5. - Os insumos destinados ao laboratório de análises clínicas deverão estar no ato da entrega, apropriados para o uso e consumo. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.6. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos insumos destinados ao laboratório de análises clínicas solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

4.7. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.8. - Os insumos destinados ao laboratório de análises clínicas serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.9. - Todas as despesas relativas à entrega dos insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 500.1002

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 500.1002/600/600.3110

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 500.1002/600/600.3110/659

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 126.485,18 (Cento e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos)**. Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

ME A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731
996000169

Assinado de
forma digital por
ME A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:107319960
00169
Dados:
2025.12.11
10:31:19 -03'00'



Prin
Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:32
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0b632a6d-16ac-48f8-b533-2b4558ff4d1

6.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

LOTE ÚNICO						
ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BR0276839 ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA	GALÃO 5,00 L	30	ASFER	R\$ 24,90	R\$ 747,00
02	ACIDO ÚRICO - ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	KIT	8	VIDA	R\$ 104,00	R\$ 832,00
03	AGULHA PARA COLETA A VÁCUO 22G CALIBRE 25MMX0,7MM	CX	10	PROCARE	R\$ 76,00	R\$ 760,00
04	AMILASE - ENZIMÁTICO	KIT	5	VIDA	R\$ 679,00	R\$ 3.395,00
05	AST (TGO) CINETICO	KIT	15	VIDA	R\$ 198,00	R\$ 2.970,00
06	ALT (TGP) CINETICO	KIT	15	VIDA	R\$ 274,00	R\$ 4.110,00
07	ALBUMINA	KIT	3	VIDA	R\$ 279,00	R\$ 837,00
08	ALMOTOLIA COR AMBAR BICORETO 250ML	FR	8	J PROLAB	R\$ 12,00	R\$ 96,00
09	ALMOTOLIA COR NATURAL BICORETO 250ML	FR	8	J PROLAB	R\$ 6,80	R\$ 54,40
10	ASLO (ANTIESTREPTOLISINA O) LÁTEX	KIT	8	EBRAM	R\$ 134,00	R\$ 1.072,00
11	ANTI-A MONOCIONAL	UNIDADE	8	EBRAM	R\$ 59,00	R\$ 472,00
12	ANTI-B MONOCIONAL	UNIDADE	8	EBRAM	R\$ 59,00	R\$ 472,00
13	ANTI-D MONOCIONAL	UNIDADE	8	EBRAM	R\$ 59,00	R\$ 472,00
14	BILIRRUBINA TOTAL	KIT	10	VIDA	R\$ 208,00	R\$ 2.080,00
15	BILIRRUBINA DIRETA	FR	10	VIDA	R\$ 208,00	R\$ 2.080,00
16	BETA HCG (FITA OU CASSETE) - TESTE RÁPIDO	CAIXA	8	ECO	R\$ 79,00	R\$ 632,00
17	CÂMARA ESPELHO DE NEWBAUER	UNIDADE	5	BIOCENRITX	R\$ 579,00	R\$ 2.895,00
18	CREATININA K- CINETICO	KIT	12	VIDA	R\$ 392,00	R\$ 4.704,00
19	COLESTEROL TOTAL - ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	KIT	12	VIDA	R\$ 234,00	R\$ 2.808,00
20	COLESTEROL HDL - ENZIMÁTICO/LIQUIFORM	KIT	12	VIDA	R\$ 66,00	R\$ 792,00
21	CÁLCIO SÉRICO	KIT	8	VIDA	R\$ 198,00	R\$ 1.584,00
22	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 7,0 LITROS CX COM	UNIDADE	10	DESCARPACK	R\$ 18,40	R\$ 184,00
23	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 13,0 LITROS CX COM	UNIDADE	10	DESCARPACK	R\$ 17,60	R\$ 176,00
24	CITOMEGALOVÍRUS IGG/IGMTESTE RÁPIDO	CAIXA	5	ECO	R\$ 604,00	R\$ 3.020,00
25	CRONOMETRO DE MÃO DIGITAL	UNIDADE	5	GURUMANIA	R\$ 115,00	R\$ 575,00
26	CK-MB - CINETICO	UNIDADE	5	VIDA	R\$ 756,00	R\$ 3.780,00
27	CONTROLE-RH	KIT	5	EBRAM	R\$ 80,00	R\$ 400,00
28	COLETOR URINA ESTÉRIL (CULTURA URINA)	UNIDADE	5	LABOR IMPORT	R\$ 39,00	R\$ 195,00
29	COLETOR URINA NÃO ESTÉRIL	UNIDADE	5	LABOR IMPORT	R\$ 69,00	R\$ 345,00
30	CURATIVO ADESIVO HIPOALÉRGICO CX C/500 UND	UNIDADE	2500	WILTEX	R\$ 1,40	R\$ 3.500,00
31	DENGUE IGG/IGM- TESTERÁPIDO	CAIXA	5	ECO	R\$ 218,00	R\$ 1.090,00

ME A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731
996000169

Assinado de
forma digital por
ME A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:1073199600
0169
Dados: 2025.12.11
10:32:19 -0300



CHORROCHÓ



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

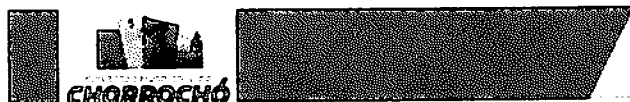


Documento Assinado Digitalmente por: ULD DE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:32
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0b632a6d-16ac-48f8-b533-2b4558ff4d1

32	DENGUE NS1- TESTE RÁPIDO	KIT	5	ECO	R\$ 364,00	R\$ 1.820,00
33	DETERGENTE PARA SEMI AUTOMATICA FR 10ML	UNIDADE	5	BIOCLIN	R\$ 152,00	R\$ 760,00
34	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA VIDRARIA -1000ML	FRASCO	5	RIOQUIMICA	R\$ 99,54	R\$ 497,70
35	FAL (FASFATASE ALCALINA) CINETICO	FRASCO	5	VIDA	R\$ 185,46	R\$ 927,30
36	FITA DE IMPRESSORA SEMIAUTOMATICA	UNIDADE	5	MASTERPRINT	R\$ 29,94	R\$ 149,70
37	FR (FATOR REUMATOIDE) LÁTEX	UNIDADE	5	VIDA	R\$ 81,66	R\$ 408,30
38	GLICOSE - ENZIMÁTICA S COLORIMETRICA	KIT	12	VIDA	R\$ 187,65	R\$ 2.251,80
39	GAMA-GT - CINÉTICO	KIT	6	VIDA	R\$ 248,75	R\$ 1.492,50
40	HEMOGLOBINA	KIT	5	BIOCLIN	R\$ 870,83	R\$ 4.354,15
41	HIV 1/2 (CASSETE) - TESTERÁPIDO	KIT	5	MEDLEVENSOHN	R\$ 171,85	R\$ 859,25
42	HCV (CASSETE) - TESTERÁPIDO	KIT	5	ECO	R\$ 183,43	R\$ 917,15
43	HBSAG (CASSETE) - TESTERÁPIDO	KIT	5	BIOCLIN	R\$ 186,00	R\$ 930,00
44	HCG TESTE RÁPIDO CX COM100	KIT	5	LABOR IMPORT	R\$ 170,67	R\$ 853,35
45	INFLUENZA A/B- TESTE RÁPIDO	CAIXA	5	ECO	R\$ 558,78	R\$ 2.793,90
46	INFLUENZA AB H1N1- TESTE RÁPIDO	CAIXA	5	ECO	R\$ 738,33	R\$ 3.691,65
47	KIT REAGENTE/CONTROLE NYCOCARD HBA1C	CAIXA	5	ECO	R\$ 218,67	R\$ 1.093,35
48	KIT PANOTICO HEMATOLOGIA	CAIXA	6	NEWPROV	R\$ 99,67	R\$ 598,02
49	LÂMINA EXTREMAMENTE FOSCA	CAIXA	30	LABOR IMPORT	R\$ 19,41	R\$ 582,30
50	LIPASE- ENZIMATICO	CAIXA	5	VIDA	R\$ 528,00	R\$ 2.640,00
51	LDH (LACTATODESIDROGENASE)	CAIXA	5	VIDA	R\$ 191,03	R\$ 955,15
52	LIQUIDO DE TURK 500ML	UNIDADE	6	NEWPROV	R\$ 35,59	R\$ 213,54
53	LUGOL-500ML	FR	6	RENYLAB	R\$ 118,95	R\$ 713,70
54	LUVAS DE PROCEDIMENTOS NITRÍLICAS G	CAIXA	25	MEDIX	R\$ 35,33	R\$ 883,25
55	LUVAS DE PROCEDIMENTO P	CAIXA	25	MEDIX	R\$ 47,62	R\$ 1.190,50
56	LUVA DE PROCEDIMENTO M	CAIXA	25	MEDIX	R\$ 47,19	R\$ 1.179,75
57	LUVA DE PROCEDIMENTO G	CAIXA	25	MEDIX	R\$ 45,79	R\$ 1.144,75
58	MASSA SELANTE	CAIXA	6	INLAB	R\$ 37,22	R\$ 223,32
59	MICRO ESFERA PARA COAGULEMETRO	CAIXA	5	WAMA	R\$ 124,00	R\$ 620,00
60	MICRO ESFERA PARA COAGULEMETRO	CAIXA	5	WAMA	R\$ 124,00	R\$ 620,00
61	ÓLEO DE IMERSÃO 100ML	UNIDADE	6	LABORCLIN	R\$ 44,00	R\$ 264,00
62	PADRÃO HEMOGLOBINA	FR	6	LABTEST	R\$ 96,00	R\$ 576,00
63	PROTEINA TOTAL	FR	6	VIDA	R\$ 128,00	R\$ 768,00
64	PCR (PROTEÍNA C REATIVA) LÁTEX	KIT	20	VIDA	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
65	PLACA DE KLINE DE VIDRO (PARA VDRL) (4-5 UNIDADES)	FR	5	CRAL	R\$ 105,19	R\$ 525,95
66	PIPETA AUTOMÁTICA 5.0 MICROLITROS	UNIDADE	5	CRAL	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
67	PIPETA AUTOMÁTICA 10 MICROLITROS	UNIDADE	5	CRAL	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
68	PIPETA AUTOMÁTICA 20 MICROLITROS	UNIDADE	5	CRAL	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00

M E A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731
996000169

Assinado de
forma digital por
M E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:1073199600
0169
Dados: 2025.12.11
10:32:39 -03'00'



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

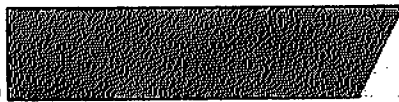


Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:32
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0b632a6d-16ac-48f8-b533-2d4558ff74d1

69	PIPETA AUTOMÁTICA MICROLITROS	25	UNIDADE	5	CRAL	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
70	PIPETA AUTOMÁTICA MICROLITROS	50	UNIDADE	5	CRAL	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
71	PIPETA AUTOMÁTICA MICROLITROS	100	UNIDADE	5	CRAL	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
72	PIPETA AUTOMÁTICA 250MICROLITROS		UNIDADE	5	CRAL	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
73	PIPETA AUTOMÁTICA MICROLITROS	1000	UNIDADE	5	CRAL	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
74	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 2ML		UNIDADE	5	BIOCENTRIX	R\$ 11,17	R\$ 55,85
75	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 5ML		UNIDADE	5	BIOCENTRIX	R\$ 13,46	R\$ 67,30
76	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 10ML		UNIDADE	5	BIOCENTRIX	R\$ 18,54	R\$ 92,70
77	PORTA LÂMINA PARA PREVENTIVO PCT COM 100		UNIDADE	5	CRAL	R\$ 148,50	R\$ 742,50
78	PONTEIRA PLÁSTICA 5-200VLPCT C/1000		PCT	10	PERFECTA	R\$ 16,28	R\$ 162,80
79	PONTEIRA PLÁSTICA VL 200PCT COM 1.000		PCT	10	PERFECTA	R\$ 93,76	R\$ 937,60
80	RUBEOLA IGG/IGM-TESTE RÁPIDO		KIT	5	ECO	R\$ 362,67	R\$ 1.813,35
81	SÍFILIS (SOROLOGIA)-TESTE RÁPIDO		KIT	5	ECO	R\$ 123,53	R\$ 617,65
82	SANGUE OCULTO FEZES (TESTE RÁPIDO)		KIT	5	EBRAM	R\$ 154,00	R\$ 770,00
83	SPRAY FIXADOR PARA PREVENTIVO		UNIDADE	5	KOLPLAST	R\$ 32,00	R\$ 160,00
84	TESTE COVID19 AG INCP- CB1CX/25-TESTE RÁPIDO		FR	5	ECO	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
85	TIRAS REATIVAS P/URINALISES FR COM 150		CAIXA	12	BIOCON	R\$ 87,82	R\$ 1.053,84
86	TRIGLICERIDEOS-ENZIMÁTICO LÍQUIDO		FR	12	VIDA	R\$ 284,00	R\$ 3.408,00
87	TROPONINA I (CASSETE) -TESTE RÁPIDO		KIT	5	ECO	R\$ 154,70	R\$ 773,50
88	TOXOPLASMOSE IGG/IGM-TESTE RÁPIDO		CAIXA	5	ECO	R\$ 540,07	R\$ 2.700,35
89	TUBERCULOSE IGG/IGM-TESTE RÁPIDO		KIT	3	ECO	R\$ 363,97	R\$ 1.091,91
90	TAP (TEMPO DE ATIVIDADE DAPROTOMINA)		KIT	5	WAMA	R\$ 252,25	R\$ 1.261,25
91	TTPA (TEMPO DETROMBOPLASTINA PARCIALATIVADA)		KIT	5	WAMA	R\$ 229,62	R\$ 1.148,10
92	TUBOS ENSAIO VIDRO 12X100MM (CAIXA COM 100UNIDADES)		CAIXA	5	LABORGLAS	R\$ 167,67	R\$ 838,35
93	TUBOS ENSAIO VIDRO 12X75MM (CAIXA COM 100UNIDADES)		CAIXA	5	LABORGLAS	R\$ 84,00	R\$ 420,00
94	TUBO CÔNICO GRADUADO PLÁSTICO 15ML		CAIXA	5	J PROLAB	R\$ 126,00	R\$ 630,00
95	TUBO PLÁSTICO VÁCUOATIVADOR DE COAGULO CXC/100		UNIDADE	5	LABOR IMPORT	R\$ 112,00	R\$ 560,00
96	TUBO CAPILAR P/MICROHEMATÓCRITO CX COM 500		CAIXA	5	CRAL	R\$ 78,00	R\$ 390,00
97	TUBO PLÁSTICO CÔNICO TIPOFALCON 15ML		CAIXA	5	CRAL	R\$ 154,00	R\$ 770,00
98	TUBO 5,0ML GEL PLÁSTICO CXC/100		CAIXA	5	LABOR IMPORT	R\$ 162,00	R\$ 810,00

ME A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731
996000169

Assinado de
forma digital por
M E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:1073199600
0169
Dados: 2025.12.11
10:33:00 -03'00'



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:32
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 0b632a6d-16ac-48f8-b533-2b4558ff4d1

99	TUBO 4,0ML EDTAPLASTICO CXC/100	CAIXA	5	LABOR IMPORT	R\$ 126,08	R\$ 630,40
100	TUBO 4,0ML FLUORETO DESÓDIO PLÁSTICO+EDTA CXC/100	CAIXA	5	LABOR IMPORT	R\$ 183,20	R\$ 916,00
101	TIRAS REAGENTE ANALISE URINA	CAIXA	12	LABOR IMPORT	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
102	UREIA UV- CINETICO	KIT	12	VIDA	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
103	VIRUS RSV (VÍRUS SINCIAL RESPIRATÓRIO) - TESTERÁPIDO	KIT	3	ECO	R\$ 564,00	R\$ 1.692,00
104	VDRL PRONTO PRA USO	UNIDADE	5	BIOCLIN	R\$ 112,00	R\$ 560,00
105	VDRL- SÍFILIS (NÃO TROPONÊMICO)	KIT	12	BIOCLIN	R\$ 112,00	R\$ 1.344,00
106	VHS (COMPRAR SOMENTE TUBOCAPILAR E MASSINHA DE TUBOCAPILAR)	UNIDADE	5	PERFECTA	R\$ 76,00	R\$ 380,00
VALOR TOTAL:						R\$ 126.485,18

6.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

6.4. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

6.7. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

IV - Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

ME A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731
996000169

Assinado de
forma digital por
ME A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731996
000169
Dados:
2025.12.11
10:33:39 -03'00'



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:32
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0b632a6d-16ac-48f8-b533-2b4558ff4d1

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

7.4. - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. - O prazo do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.3. - Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó/BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

9.4. - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para

M E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731
996000169

Assinado de forma
digital por M E A
SUPRA COMERCIAL
LTDA:10731996000
169
Dados: 2025.12.11
10:34:04 -0300'



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:32
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0b632a6d-16ac-48f8-b533-2b4558ff4d1

complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras penas previstas em lei.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.4. - A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - A CONTRATADA além das obrigações contidas no Termo de Referência por determinação legal, obriga-se a:

10.2. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos insumos destinados ao laboratório de análises clínicas ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.3. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.4. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.5. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.6. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.7. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.8. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.9. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.10. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

10.11. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.12. - Aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

10.13. - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

10.14. - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

ME A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731
996000169

Assinado de forma
digital por ME A
SUPRA COMERCIAL
LTDA:10731996000
169
Data: 2025.12.11
10:34:24 -0300



Propo Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:32
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 0b632a6d-16ac-48f8-b533-2b4558ff4d1

10.15. - Entregar os insumos destinados ao laboratório de análises clínicas em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. - São obrigações do contratante:

11.1.1. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

12.2. - ADVERTÊNCIA

12.2.1. - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

12.3. - MULTA

12.3.1. - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.2. - Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.3. - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

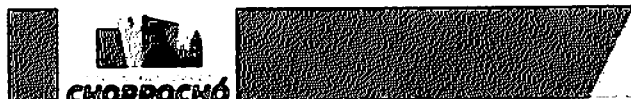
12.3.4. - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

12.3.5. - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

12.3.6. - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

M E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731
996000169

Assinado de forma
digital por M E A
SUPRA COMERCIAL
LTDA:10731996000
169
Dados: 2025.12.11
10:34:45 -03'00'



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:32
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0b632a6d-16ac-48f8-b533-2b4558ff4d1

12.3.7. - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.4.1. - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

12.5.1. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.6. - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

12.7. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

12.8. - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa a **Sra. ALINE MEIRELE DO NASCIMENTO LIMA SÁ**, portadora de RG nº. 0916518248 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 000.813.755-22, residente e domiciliada na Rua José Vicente Ferreira, s/n, centro, Distrito de Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, como FISCAL de contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

14.1.1. - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

14.1.2. - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

14.1.3. - Fiscalizar sua execução;

14.1.4. - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.1.5. - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

14.1.5.1. - Risco à prestação de serviços essenciais;

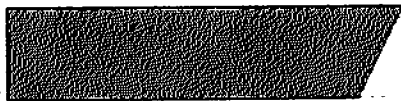
14.1.5.2. - Necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

MEA
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731
996000169

Assinado de forma
digital por ME A
SUPRA COMERCIAL
LTDA:10731996000
169
Dados: 2025.12.11
10:35:05 -0300'



CHORROCHÓ



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

Assinado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULL DE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:32
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0b632a6d-16ac-48f8-b533-2b4558ff4d1

14.2. - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

14.3. - Na hipótese prevista 14.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

15.2. - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

15.3. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

15.5. - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

15.6. - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas à segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

17.1. - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 129/2025 – Edital de Licitação nº. 056/2025 - Pregão Eletrônico SRP nº. 019/2025 – Ata de Registro de Preços nº. 031/2025, em todos os seus termos, anexos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

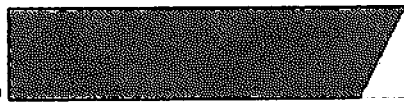
18.1. - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

ME A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731
996000169

Assinado de forma
digital por ME A
SUPRA
COMERCIAL
LTDA:1073199600
0169
Dados: 2025.12.11
10:35:24 -0300



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:32
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0b632a6d-16ac-48f8-b533-2b4558ff4d1

19.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

19.3. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento

19.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

19.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, 10 de dezembro de 2025.

PASCOAL ALMEIDA LIMA TERCIUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

M E A SUPRA
COMERCIAL
LTDA:10731996000169

Assinado de forma digital por M E
A SUPRA COMERCIAL
LTDA:10731996000169
Dados: 2025.12.11 10:35:52
0300

M&A SUPRA COMERCIAL LTDA ME
Marco Antônio Crisóstomo Portela
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º: 1027.408.015-05

CPF/MF n.º: 067421466-55



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Secretaria Municipal de
Saúde



CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 018/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **Malla Soraia Barbosa do Nascimento**, portadora de RG nº. 133295486 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 041.712.305-19, residente e domiciliada na Rua Aureliano Costa Andrade, s/nº, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 019/2025, Edital de Licitação nº. 056/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 129/2025, Ata de Registro de Preços nº. 031/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de insumos destinados ao laboratório de análises clínicas, da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 137/2025.

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;



Rua Marechal Castelo Branco,
s/nº, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Secretaria Municipal de
Saúde



CHORROCHÓ

- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - À Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido à Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 10 de dezembro de 2025.

PASCOAL ALMEIDA LIMA TÉRCIUS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde



Rua Marechal Castelo Branco,
s/nº, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: gmechorrocho@gmail.com